Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-5.098, de 31-5-2011

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1.074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria de Administração Geral/Departamento de Informática, 04 (quatro) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1.074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico 1 A	03
Superior 1 A	01

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.11445.1.7).

Portaria GR-5.099, de 31-5-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1165283, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1.074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4.894-2011, fica redistribuído do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo para a Coordenadoria de Administração Geral-Departamento de Informática.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.11445.1.7).

Portaria GR-5.100, de 31-5-2011

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1.074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria de Administração Geral/Departamento de Administração, 03 (três) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1.074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico 1 A	01
Técnico 1 A	01
Superior 1 A	01

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.10056.1.7).

Portaria GR-5.101, de 31-5-2011

Dispõe sobre a redistribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Os 05 (cinco) empregos públicos relacionados abaixo, criados pela Lei Complementar 1.074-2008 e distribuídos pelas respectivas Portarias GR, ficam redistribuídos das Unidades-Órgãos a seguir indicados para a Coordenadoria de Administração Geral/Departamento de Administração:

Emprego Público	Grupo-Faixa- Nível	Portaria GR	Unidade- Órgão
1136704	Superior 1 A	4999-2011	Coordenadoria de Administração Geral/Departamento de Recursos Humanos
1136054	Superior 1 A	4871-2010	Instituto Oceanográfico
1162241	Técnico 1 A	4502-2009	Instituto de Relações Internacionais
1167766	Técnico 1 A	5018-2011	Coordenadoria de Administração Geral-Arquivo Geral
1166026	Técnico 1 A	4990-2011	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
1164910	Técnico 1 A	4894-2011	Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.10056.1.7).

Portaria GR-5.102, de 31-5-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1136569, Superior 1 A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4939-2011, fica redistribuído da Coordenadoria do Campus "Luiz de Queiroz" para a Coordenadoria do Campus de São Carlos.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.246.52.0).

Portaria GR-5.103, de 31-5-2011

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1.074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria do Campus de São Carlos, 03 (três) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1.074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico 1 A	01
Técnico 1 A	02

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.246.52.0).

Portaria GR-5.104, de 1º-6-2011

Dispõe sobre redistribuição de cargo de Professor Doutor

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O cargo de Professor Doutor criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-05-2007, e distribuído pela Portaria GR-4.252-2009, de 1096010, fica redistribuído do Departamento de Sistemas de Computação do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação para o Curso de Sistemas de Informação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.964.86.7).

Portaria GR-5.105, de 1º-6-2011

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1.074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Instituto de Eletrotécnica e Energia, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico 1 A	01

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.25.4.6).

Portaria GR-5.106, de 1º-6-2011

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3461, de 7 de outubro de 1988, considerando:

– que os imóveis residenciais pertencentes à Universidade de São Paulo, localizados em seus campi, devem ser destinados, na medida em que estiverem vagos, preferencialmente, para as finalidades relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, conforme estabelece o artigo 4º da Portaria GR-2.449, de 20 de abril de 1989;

– o quanto ponderado no Processo USP 2004.1.1107.53.0, notadamente quanto à necessidade de ser instalado o "Núcleo de Pesquisa em Tecnologia e Ambientes Educacionais – NPT" da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, que tem como finalidade precípua contribuir para o desenvolvimento social por meio de pesquisa e ensino de excelência, desenvolvendo projetos de pesquisa, no nível de graduação e pós-graduação stricto sensu, sob orientação dos docentes da FEARP-USP coordenadores do NPT, nas linhas de pesquisa: educação a distância no ensino superior; estilos de aprendizagem e a educação a distância; e gestão da educação a distância; além de atuar também na área de ensino, ofertando cursos de extensão universitária em diversas áreas do conhecimento, sob coordenação dos professores da Universidade de São Paulo, sendo oferecidos cursos semipresenciais e totalmente a distância, utilizando-se o ambiente virtual MOODLE (Modular Object Oriented Dynamic Learning) para disponibilização de materiais, textos, slides e vídeos;

– que a instalação do referido Núcleo resultará em empreendimento de grande importância ao ensino, à pesquisa e à coletividade, diante do envolvimento de docentes, discentes e comunidade, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O imóvel situado na Rua das Paineiras, casa 9, no Campus de Ribeirão Preto, fica destinado para fins de instalação e funcionamento do "Núcleo de Pesquisa em Tecnologia e Ambientes Educacionais – NPT" da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2º – Tendo em vista que o referido imóvel foi tombado pelo patrimônio histórico e cultural, a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto somente poderá ultimar alterações ou adaptações, mesmo que necessárias para a perfeita execução das finalidades para as quais é destinado, mediante prévia e expressa autorização da Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto.

Artigo 3º – Todas e quaisquer despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, decorrentes das finalidades para as quais está sendo destinado, inclusive eventuais alterações, adaptações ou benfeitorias nele introduzidas, serão de inteira responsabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, que deverá satisfazê-las às suas expensas, respondendo por todos os danos ou prejuízos que venham a ser causados.

Parágrafo único – Para os fins previstos no caput, fica permitida a participação do "Núcleo de Pesquisa em Tecnologia e Ambientes Educacionais – NPT".

Artigo 4º – As despesas relativas aos gastos com o consumo de água, energia elétrica e telefone, se existentes, correrão por conta da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, sendo que o respectivo pagamento deverá ser comprovado, junto à Seção de Contabilidade e Finanças da Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto, no momento em que cessar a presente destinação.

Parágrafo único – Para os fins previstos no caput, fica permitida a participação do "Núcleo de Pesquisa em Tecnologia e Ambientes Educacionais – NPT".

Artigo 5º – A destinação do imóvel, para uso da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, perdurará até o término do projeto que envolve a instalação e o funcionamento do Núcleo, sendo que, encerrados os trabalhos, esta Portaria deixará de ter eficácia, voltando o imóvel, imediatamente, à administração da Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto.

Artigo 6º – Todas e quaisquer benfeitorias que vierem a ser introduzidas no imóvel reverterão, ao final, ao patrimônio da Universidade de São Paulo, não importando a dotação orçamentária utilizada para a realização daquelas, sem que por isso a Administração esteja obrigada a ressarci-las, seja a que título for.

Artigo 7º – O desvio de finalidade, ou seja, a utilização do imóvel para fins outros que não a instalação e o funcionamento do referido "Núcleo de Pesquisa em Tecnologia e Ambientes Educacionais – NPT", resultará na perda, imediata, da eficácia da presente Portaria, devendo a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto proceder à entrega do bem, livre e desembaraçado de pessoas e coisas, à administração da Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto.

Artigo 8º – A transferência da responsabilidade pela administração do imóvel deverá ser formalizada, em termo próprio, pela Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto.

Artigo 9º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário. (Proc. USP 2004.1.1107.53.0).

Portarias do Reitor

De 31-5-2011

Designando, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Portaria GR-5.027-11, a Profa. Dra. Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi (HU) para compor a Comissão Central de Empregos Públicos e Estruturas Organizacionais, na vaga da Profa. Dra. Isilia Aparecida Silva. Proc. USP 11.1.7788.1.3.

De 1º-6-2011

Designando, nos termos do inciso VII do artigo 27 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, Claudio Fauvel Amary para integrar o Conselho Gestor do Campus "Luiz de Queiroz", na qualidade de representante de expressão da região, sem vínculo com a USP. Proc. USP 11.1.230.66.1.

CENTRO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA

Extrato de Contrato

Processos: 2011.1.214.70.4. Registro de Preço: 016-2010. Contrato: 008-2011. Contratante: Centro de Computação Eletrônica, CNPJ 63.025.530/0098-37. Contratada: Pronto Redes Telecomunicações Ltda. – ME, CNPJ 11.658.474/0001-41. Objeto: Aquisição de peças, acessórios e material de consumo telecomunicação. Prazo de entrega: 45 dias. Valor do contrato: R$ 490.496,84. Classificação Funcional Programática: 12.126.4302.5313. Classificação de Despesa Orçamentária: 33903050 e 33903090. Fonte de Recurso: Tesouro e/ou Receita. Data da assinatura do contrato: 23-05-2011.

Primeiro Termo de Reti-Ratificação de Contrato

Processos: 2011.1.200.70.3. Registro de Preço: 002-2010. Contrato: 4-2011. Contratante: Centro de Computação Eletrônica, CNPJ 63.025.530/0098-37. Contratada: Stell Comércio e Soluções em Telecomunicações Ltda., CNPJ 07.150.531/0001-00. Data da assinatura do 1º termo de reti-ratificação ao contrato: 24-05-2011.

Onde se lê:

Contrato que entre si celebram a Universidade de São Paulo, por intermédio do Centro de Computação Eletrônica e a Empresa Stell Representações e Soluções de Telecomunicações Ltda. objetivando a prestação de serviços de telecomunicações na forma de instalação e manutenção das redes externas de telecomunicações existentes nos Campi da Universidade de São Paulo, localizados no Estado de São Paulo – Sob demanda.

Passa a se ler:

Contrato que entre si celebram a Universidade de São Paulo, por intermédio do Centro de Computação Eletrônica e a Empresa Stell Comércio e Soluções em Telecomunicações Ltda. objetivando a prestação de serviços de telecomunicações na forma de instalação e manutenção das redes externas de telecomunicações existentes nos Campi da Universidade de São Paulo, localizados no Estado de São Paulo – Sob demanda.

Onde se lê:

Cláusula sétima – Da Fiscalização dos Serviços

7.1.1. O recebimento e as medições dos serviços, objeto deste contrato, serão efetuados pelo(a) Thiago Martins ou, na falta dele(a), pelo(a) Marcelo Pascon servidor (es) da Contratante designado(s) para a sua fiscalização, conforme Termo de Responsabilidade previamente assinado(s) e constante(s) às fls. 34 e 35 do Processo 2010.1.549.70.5.

Passa a se ler:

Cláusula sétima – Da Fiscalização dos Serviços

7.1.1. O recebimento e as medições dos serviços, objeto deste contrato, serão efetuados pelo(a) Divaldo Paulo dos Reis (NF 2409211) ou, na falta dele(a), pelo(a) Daniel Pasqualini (NF 2451251) servidor (es) da Contratante designado(s) para a sua fiscalização, conforme Memorando Interno DVCOM/006/11/CCE constante às fls. 53 do Processo 2011.1.200.70.3.

COMISSÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Resumo de Convênio Acadêmico

Processo 2011.1.1213.1.9. Partícipes: Universidade de São Paulo e Universität Potsdam (Alemanha). Objeto: Cooperação acadêmica, intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa. Vigência: De 28-03-2011 a 27-03-2016. Data da assinatura: 28-03-2011.

EDITORA DA USP

Extratos de Contratos de Edição

Contratante - Editora da USP - Contratado: Paula Montero - Contrato de edição da obra: "Selvagens, Civilizados, Autênticos" - Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura - Data da assinatura - 31.05.2011 - Processo 2011.1.153.91.8.

Contratante - Editora da USP - Contratado: GEPEQ - Grupo de Pesquisa em Educação Química - Contrato de edição das seguintes obras:

"Interações e Transformações I - Livro do Aluno - Elaborando conceitos sobre transformações químicas"

"Interações e Transformações I - Guia do Professor - Elaborando conceitos sobre transformações químicas"

(Processo 2011.1.79.91.2)

"Interações e Transformações II -Reelaborando conceitos sobre transformações químicas (Cinética e Equilíbrio) - Livro do Aluno"

"Interações e Transformações II -Reelaborando conceitos sobre transformações químicas (Cinética e Equilíbrio) - Guia do Professor"

(Processo 2011.1.240.91.8)

"Interações e Transformações III - Química e Sobrevivência/ Atmosfera - Livro do Aluno"

"Interações e Transformações III - Química e Sobrevivência/ Atmosfera/Fonte de Materiais - Guia do professor"

(Processo 2011.1.241.91.4)

"Interações e Transformações I - Exercícios I e II"

"Interações e Transformações I - Exercícios III e IV"

"Interações e Transformações I - Laboratório I e II"

"Interações e Transformações I - Laboratório III e IV"

"Interações e Transformações I - Livro de Respostas"

(Processo 2011.1.242.91.0)

Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura -Data da assinatura - 31.05.2011 – Processo.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D-EEFE-041, de 1º-6-2011

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores não docentes - Titular e Suplente junto ao CTA da EEFE-USP

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, de acordo com a legislação vigente, resolve:

Artigo 1º - A escolha do representante dos servidores não docentes e respectivo suplente junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, processar-se-á no dia 28 de junho de 2011 das 09h às 15h, na ante-sala dos departamentos.

Parágrafo único - Será eleito, na oportunidade, 1 (um) representante dos servidores não docentes e respectivo suplente junto ao CTA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores não-docentes desta Unidade.

§ 1º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não docentes, garantido o direito de voto.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

Artigo 3º - Será considerado eleito como titular o servidor mais votado. Figurará como respectivo suplente o servidor que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I. maior tempo de serviço na USP;

II. o servidor mais idoso.

Artigo 4º - A Diretoria indicará a mesa receptora e apuradora de votos, a qual terá tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os servidores e docentes da Unidade.

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas individualmente, através de requerimento dirigido ao Senhor Diretor, onde conste nome, número funcional e o Colegiado ao qual o servidor está se candidatando.

Parágrafo único - O Serviço de Protocolo da EEFEUSP receberá até o dia 21-06-11 às 16h, o pedido de registro dos candidatos.

Artigo 6º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I. Registro prévio dos candidatos, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola, na forma estabelecida pelo Artigo 5º;

II. Identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante na lista de presença fornecida pelo Serviço de Pessoal;

III. Apuração imediata do pleito, após o término da votação;

IV. Proclamação, pela Diretoria, do resultado geral do pleito.

§ 1º - Com vistas à identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada servidor deverá exibir documento hábil de identificação;

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração;

§ 3º - A apuração do pleito será feita pela própria mesa eleitoral a que alude o artigo 4º.

§ 4º - Terminada a apuração, todo o material será encaminhado à Assistência Administrativa que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 7º - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação dos resultados, sem efeito suspensivo.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extratos de Contratos

Processo: 11.1.798.11.0 e volumes. Parecer PG.P: Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do Processo 04.1.28232.1.7 e volumes. Contrato: 27-2011. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratada: Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado – ME. Do Objeto: Fornecimento de condicionador de ar. Do Prazo: 30 dias corridos contados do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato e encerrando-se o prazo em 02-06-2011. Do Valor: R$43.178,00. Data da assinatura: 03-05-2011.

Processo: 11.1.798.11.0. Parecer CJP: Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do Processo 04.1.28232.1.7 e volumes. Contrato: 26-2011. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratada: Arclimac Ar Condicionado Ltda. – ME. Do Objeto: Fornecimento de ar condicionado. Da Vigência: 30 dias corridos contados do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato. Do Valor: R$ 59.585,00. Data da assinatura: 03-05-2011.

Processo: 11.1.798.11.0 e volumes. Parecer PG.P: Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do Processo 04.1.28232.1.7 e volumes. Contrato: 28-2011. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz.

Contratada: TM Piracicaba Ar Condicionado Ltda. Do Objeto: Fornecimento de condicionador de ar. Do Prazo: 30 dias corridos contados do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato e encerrando-se o prazo em 02-06-2011. Do Valor: R$16.764,00. Data da assinatura: 03-05-2011.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP-15, de 30-5-2011

Regulamenta o Programa de Pós-Doutorado na FEA-RP-USP

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Pesquisa e pela Congregação, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O Pós-Doutorado da FEA-RP-USP é uma atividade de pesquisa, com duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, realizada por portadores do título de doutor.

Parágrafo único - Esgotado o prazo máximo, o programa poderá ser renovado por até um ano, desde que autorizado pela Comissão de Pesquisa da FEA-RP, mediante prévia solicitação do pós-doutorando datada de até três meses antes do prazo final do pós-doutorado.

Artigo 2º - Haverá três modalidades para realização do pós-doutorado, e em nenhuma deles haverá utilização de recursos orçamentários da Universidade de São Paulo:

I - Financiada por bolsa de pós-doutorado de agência de fomento;

II - Afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III - Com bolsa fornecida por órgãos que não são de fomento à pesquisa.

Parágrafo único - Não serão aceitos no Programa de Pós-Graduação da FEA-RP pós-doutorandos que não estejam em uma das três modalidades acima.

Artigo 3º - Um docente do Departamento de Economia, Administração ou Contabilidade, com grau mínimo de doutor ou equivalente, deverá se responsabilizar pelos meios necessários à realização das atividades de pesquisa.

Parágrafo único - Professores aposentados poderão supervisionar o programa, desde que apresentem "Termo de Adesão e Permissão de Uso" ou "Termo de Colaboração e Permissão de Uso" devidamente aprovado pelas instâncias pertinentes.

Artigo 4º - O pós-doutorando deverá dedicar no mínimo 20 horas semanais ao Programa.

Artigo 5º - O pedido de ingresso no programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhado pelo docente responsável à Comissão de Pesquisa para análise. Ao pedido deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição disponível em www.fearp.usp.br;

II - Projeto de pesquisa;

III - Currículo Lattes atualizado;

IV - Cópia da cédula de identidade. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar visto de permanência no Brasil com validade que inclua o período de realização do Pós-Doutorado;

V – Cópia do CPF;

VI - Cópia do comprovante do título de Doutor;

VII - Declaração com a carga horária semanal a ser dedicada ao Pós-Doutorado;

VIII - Declaração de Cessão de Direitos;

IX - Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual.

§ 1º - Para a modalidade I, "Financiada por bolsa de pós-doutorado de agência de fomento", deverá ser entregue ainda uma cópia do Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa.

§ 2º - Para a modalidade II, "Afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa", deverão ser entregues ainda uma via do comprovante de afastamento remunerado da instituição empregadora e uma via do Termo de ciência firmado pela instituição empregadora.

Artigo 6º - Os pedidos serão analisados pela Comissão de Pesquisa à luz da Resolução 5868, de 23.09.2010 e de acordo com os seguintes critérios:

I - Análise do Currículo Lattes;

II - Análise do projeto de pesquisa;

III - Dedicação ao programa.

Parágrafo Único - Será indicado pelo Conselho do Departamento relator ad hoc para avaliar o mérito do projeto de pesquisa.

Artigo 7º - Deverão ser entregues à Comissão de Pesquisa relatórios semestrais de acompanhamento do Pós-Doutorado, que serão submetidos à apreciação de parecerista ad hoc.

Artigo 8º - O pós-doutorando receberá declaração de conclusão do Pós-Doutorado, após cumprir as seguintes exigências:

I - Apresentar os resultados do Pós-doutorado em um seminário realizado na FEA-RP, com duração mínima de uma hora.

II – Apresentar comprovante de submissão de artigo em periódico científico de excelência com processo de arbitragem, em coautoria com o docente responsável e vinculado à pesquisa realizada no Pós-Doutorado até três meses após o término da vigência do Pós-Doutorado.

III – Submeter à aprovação da Comissão de Pesquisa o relatório final da pesquisa, que será submetido à apreciação de parecerista ad-hoc designado pela CPq.

§ 1º - O parecer deverá ressaltar o mérito do artigo submetido à publicação.

§ 2º - Após a verificação dos itens I, II e III do artigo 8º, o processo será enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa que expedirá a declaração de conclusão do pós-doutorado.

Artigo 9º - A relação estabelecida entre o pós-doutorando e a Universidade de São Paulo obedecerá ao disposto na Resolução 5.868, de 23-09-2010.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.